



## TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 06/2023

### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 06/2023 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ÓRGÃO SUPERVISOR**, neste ato representado pela Secretária de Estado da Saúde, **Carmen Emília Bonfá Zanotto**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE**, denominada **EXECUTORA**, neste ato representada pelo seu Presidente **Alvin Laemmel**, resolvem, de comum acordo, aditar o CONTRATO DE GESTÃO Nº 06/2023, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929/2004 e no Decreto Estadual nº 4.272/2006, nos termos do **Processo SES 11871/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única, à Executora, oriundos de Emenda Parlamentar, Proposta nº 36000414526202100, Portaria GM/MS nº 3.449/2021, para apoio financeiro para a aquisição do Sistema Upgrade Software Aria/Eclipse, conforme documento descritivo juntado às folhas 32-48 do Processo SES 11871/2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento deste Aditivo correrão com previsão na Unidade Gestora 480091, Fonte 1.500.100.000, Natureza da Despesa 44.50.42.01 e Subação 11441.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE COMPRA**

A EXECUTORA deverá realizar processo de compra de acordo com o regulamento, com observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da isonomia.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E INFORMAÇÕES**

A EXECUTORA deverá prestar contas ao ORGÃO SUPERVISOR por meio do Sistema de Prestação de Contas Econômico-Financeiro (SIPEF), bem como, prestar esclarecimentos e informações a respeito da execução do objeto desse aditivo contratual sempre que solicitado pelo ORGÃO SUPERVISOR.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PATRIMÔNIO**

Os bens adquiridos com os recursos previstos neste aditivo contratual deverão ser incorporados ao patrimônio do Estado de Santa Catarina.



### **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão. ora aditado.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam os partícipes o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**Carmen Emília Bonfá Zanotto**  
Secretária de Estado da Saúde  
(assinado digitalmente)

**Alvin Laemmel**  
Presidente da Organização Social FAHECE  
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

**Douglas Alves Cláudio**  
CPF 888.XXX.XXX-00  
(assinado digitalmente)

**Janine Silveira dos Santos Siqueira**  
CPF 032.XXX.XXX-85  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **9UE2E66U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DOUGLAS ALVES CLAÚDIO** em 19/04/2024 às 14:59:06  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/11/2021 - 10:26:46 e válido até 11/11/2121 - 10:26:46.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALVIN LAEMMEL** (CPF: 612.XXX.039-XX) em 19/04/2024 às 15:19:47  
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 06/03/2024 - 14:12:30 e válido até 06/03/2025 - 14:12:30.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JANINE SILVEIRA DOS SANTOS SIQUEIRA** (CPF: 032.XXX.819-XX) em 19/04/2024 às 16:21:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/11/2021 - 14:26:24 e válido até 09/11/2121 - 14:26:24.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 24/04/2024 às 17:52:16  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwMTE4NzFfMTIwMDRfMjAyMI85VUUyRTY2VQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00011871/2022** e o código **9UE2E66U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Aria/Eclipse, conforme documento descritivo juntado às folhas 37-53 do Processo SES 11871/2022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento deste Aditivo correrão com previsão na Unidade Gestora 480091, Fonte 1.500.100.000, Natureza da Despesa 44.50.42.01 e Subação 11441.

**SIGNATÁRIOS:** ÓRGÃO SUPERVISOR, Carmen Emília Bonfá Zanotto – Secretária de Estado da Saúde; pela EXECUTORA, Alvin Laemmel - Presidente da Organização Social FAHECE. Florianópolis, 24 de abril de 2024.

**Carmen Emília Bonfá Zanotto**  
Secretária de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 988560

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 06/2023 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ÓRGÃO SUPERVISOR, neste ato representado pela Secretária de Estado da Saúde, Carmen Emília Bonfá Zanotto, e de outro lado a ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE, denominada EXECUTORA, neste ato representada pelo seu Presidente Alvin Laemmel, resolvem, de comum acordo, aditar o CONTRATO DE GESTÃO Nº 06/2023, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929/2004 e no Decreto Estadual nº 4.272/2006, nos termos do Processo SES 11871/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única, à Executora, oriundos de Emenda Parlamentar, Proposta nº 36000414526202100, Portaria GM/MS nº 3.449/2021, para apoio financeiro para a aquisição do Sistema Upgrade Software Aria/Eclipse, conforme documento descritivo juntado às folhas 32-48 do Processo SES 11871/2022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento deste Aditivo correrão com previsão na Unidade Gestora 480091, Fonte 1.500.100.000, Natureza da Despesa 44.50.42.01 e Subação 11441.

**SIGNATÁRIOS:** ÓRGÃO SUPERVISOR, Carmen Emília Bonfá Zanotto – Secretária de Estado da Saúde; pela EXECUTORA, Alvin Laemmel - Presidente da Organização Social FAHECE. Florianópolis, 24 de abril de 2024.

**Carmen Emília Bonfá Zanotto**  
Secretária de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 988561

## SEGURANÇA PÚBLICA

### PORTARIA 044/2024/SSP DE 23/04/2024

**O Secretário de Estado Adjunto de Segurança Pública,** usando das atribuições conferidas e tendo em vista o que dispõe a Lei Nº 18.646, de 5 de junho de 2023, conforme o processo SSP 1275/2024, **Resolve:**

Fixar normas para a utilização do Sistema de Vídeo Monitoramento Urbano, sistema de capturas de placas, reconhecimento facial, além de outras especificações tecnológicas pertinentes e definir regras indispensáveis ao bom funcionamento dos sistemas integrados de vídeo monitoramento urbano e análise de imagens.

#### Das definições

**Art. 1º** – A fim de distinguir e padronizar os conceitos de vídeo monitoramento urbano, leituras de placas e reconhecimento facial, definem-se como:

**I** - Sistema de vídeo monitoramento: conjunto de equipamentos, materiais e serviços destinados a capturar, transmitir, armazenar, processar, analisar e visualizar as imagens, dados e informações captadas do ambiente onde estão colocadas as câmeras de vídeo ou outros dispositivos de captura.

**II** – Vídeo monitoramento: atividade de captura e disponibilização, aos operadores de segurança, de imagens, dados e informações provenientes de câmeras de vídeo.

**III** – Vídeo monitoramento de espaços públicos: atividade de captura e disponibilização, aos operadores de segurança pública, de imagens, dados e informações provenientes de câmeras de vídeo instaladas em logradouros públicos ou que captem imagens de logradouros públicos.

**IV** – Vídeo monitoramento de espaços privados: atividade de captura e disponibilização, aos operadores de segurança, de imagens, dados e informações provenientes de câmeras de vídeo instaladas em locais privados, concedidas através da expressa autorização do proprietário.

**V** – Ponto de monitoramento: conjunto de materiais e equipamentos outdoor responsáveis pela captura e disponibilização de imagens, dados e outras informações aos sistemas de vídeo monitoramento.

**VI** – Central de monitoramento: local conectado aos sistemas de vídeo monitoramento e preparado especialmente para sua operação.

**VII** – Operador de Vídeo monitoramento: agente da segurança pública ou profissional treinado que executa atividades relacionadas à operação de um sistema de vídeo monitoramento.

**VIII** – Dados pessoais: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

**IX** – Reconhecimento facial: sistema computacional capaz de identificar a face humana nas imagens e compará-las com uma determinada base de dados.

**X** – Leitura de placas ou características: dispositivos e sistemas capazes de identificar os caracteres das placas veiculares, ou sinais exteriores dos veículos, e compará-los ou arquivá-los em uma base de dados.

#### Do programa de vídeo monitoramento

**Art.2º** – O Programa de vídeo monitoramento definido conceitualmente nesta Portaria receberá a denominação de Programa BemTeVi e visa criar condições que inibam o cometimento de práticas ilícitas de qualquer natureza, atuando de forma dissuasória, como ferramenta complementar à atuação das forças de segurança do Estado. Parágrafo único. O nome Protetor, definido através da portaria 115/2023/SSP de 11/12/2023 deixa de ser utilizado a contar da vigência desta Portaria.

**Art.3º** - Na SSP, o Programa BemTeVi tem como foco o desenvolvimento de atividades técnicas visando a manutenção, ampliação e o implementação de ferramentas e tecnologias associadas ao vídeo monitoramento e sua disponibilização aos organismos e corporações vinculados à estrutura administrativa da Pasta.

**§ 1º** Competirá a SSP organizar a gestão do Programa BemTeVi, controlando as suas metas e disponibilizando recursos, investimentos e aquisições para que possa cumprir suas finalidades com exatidão e plena eficiência.

**§ 2º** A SSP buscará recursos financeiros no orçamento do Estado, em Fundos Estaduais e Federais, e também nos municípios, mediante convênios ou parcerias de qualquer natureza.

**Art.4º** – O Programa BemTeVi é coordenado tecnicamente pela Diretoria de Tecnologia e Inovação da SSP (DTI/SSP) e operado pelas Corporações da Segurança Pública – PMSC, PCSC, Pci/SC, CBMSC e pela Diretoria de Inteligência Estratégica da SSP (DINE). Parágrafo único – Compete à DTI/SSP estabelecer diretrizes para a manutenção, uso e operação do Programa de vídeo monitoramento, incluindo:

**I** - O planejamento, coordenação e execução das atividades de manutenção e suporte do Programa e atendimento aos seus operadores;

**II** – O planejamento, coordenação e execução da evolução, expansão e ampliação do Programa;

**III** – A implementação de políticas de segurança da informação e de utilização do Programa, bem como sua disseminação para as Corporações da Segurança Pública, fiscalizando sua execução e implementando contramedidas quando necessário;

**IV** – A implementação de integrações de vídeo monitoramento e a condução da formalização dos acordos ou convênios decorrentes.

**V** – Treinamento e capacitação de servidores e agentes para a boa utilização das ferramentas tecnológicas incorporadas ao BemTeVi, podendo, para isso, mobilizar atuação conjunta perante a Diretoria de Ensino e Pesquisa da Secretaria de Segurança Pública.

**Art. 5º** – O Programa BemTeVi deverá buscar a implementação de tecnologias complementares ao videomonitoramento, agregando funcionalidades que ampliam as capacidades de consciência situacional, pronta resposta, investigação e inteligência, em específico:

**I** - implementação de dispositivos leitores de placa e de sistema próprio para recebimento, enriquecimento e disponibilização de dados e informações de movimentos de veículos aos agentes de segurança pública;

**II** – implementação de sistemas de reconhecimento facial visando a identificação de pessoas procuradas, desaparecidas ou do interesse de segurança pública;

**III** - implementação de sistemas de análise de vídeo que busquem, de forma autônoma, identificar eventuais riscos e alertar aos operadores de segurança pública, para que encaminhem de imediato a devida resposta.

Parágrafo Único. Ainda que o foco prioritário do Programa BemTeVi resida nas atividades relacionados à preservação da ordem pública, outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta, mediante convênio ou acordos de cooperação, poderão dele fazer uso, observados o interesse público e as condições que permitam integridade e preservação das plataformas digitais utilizadas.

#### Dos projetos de vídeo monitoramento em geral

**Art. 6º** - Qualquer projeto de vídeo monitoramento que pretenda ser integrado ao Programa BemTeVi deverá possuir a aprovação técnica da Secretaria de Segurança Pública, independente da fonte de recursos, sendo função da Diretoria de Tecnologia e Inovação (DTI/SSP) analisar e manifestar-se quanto à sua viabilidade, além de fiscalizar e acompanhar os trabalhos de integração.

Parágrafo único. Fica vedada a disponibilização de recursos e de funcionários da SSP em projetos que não tenham aprovação prévia da pasta.

#### Dos convênios e acordos de cooperação técnica de vídeo monitoramento

**Art.7º** – A SSP poderá celebrar acordos e termos de cooperação visando a sustentação operacional do Programa BemTeVi, o compartilhamento e troca de informações geradas ou provenientes do programa, e a disponibilização de imagens geradas para execução de atividade de monitoramento por parte de outros órgãos, observado o parágrafo único do art. 5º desta Portaria.

#### Da execução do vídeo monitoramento

**Art.8º** – O vídeo monitoramento urbano é, preferencialmente, atividade de Polícia Ostensiva, a quem cabe a coordenação operacional da execução do serviço e a designação dos operadores vinculados a essa finalidade.

Parágrafo único. As Autoridades de Polícia Ostensiva da circunscrição monitorada são responsáveis por operar e supervisionar a execução das atividades nas Centrais de Vídeo monitoramento Urbano, que serão implementadas nos Quartéis da Polícia Militar, ou em Base a ser determinada em ato conjunto da SSP e do Comando Geral da PMSC.

**Art. 9º** – O Programa de vídeo monitoramento urbano é ferramenta de investigação e de produção de provas para a atividade de polícia judiciária e apuração de infrações penais e sua operação deve observar os mesmos preceitos de sigilo, preservação da cadeia de custódia e integridade da informação desenvolvidos pelos agentes de segurança pública.

Parágrafo único. As Delegacias de Polícia Civil e as unidades da Polícia Científica, contarão com acesso direto às imagens do Programa de Monitoramento Urbano, realizando atividades de visualização das câmeras e a extração de vídeos e imagens mediante autenticação e designando seus operadores de vídeo monitoramento para bem realizar as suas atividades fins.

**Art.10º** - De forma complementar e subsidiária, o BemTeVi é ferramenta para a atividades do Corpo de Bombeiros Militar, da Defesa Civil, de fiscalização e operação de trânsito, controle fiscal e tributário, fiscalização fitossanitária, de posturas e de outras atividades voltadas à preservação da ordem pública.

Parágrafo único. Sendo detectado abuso, má utilização ou qualquer tipo de vulnerabilidade provocada na operação do BemTeVi, cabe ao responsável direto comunicar a autoridade competente para apuração dos fatos e informar a DTI da SSP para implementação de eventuais contramedidas tecnológicas visando sanar o problema.

**Art. 11** – O operador de vídeo monitoramento deve executar sua função com ética e seriedade, primando pelo respeito ao cidadão, dispensando-lhe tratamento respeitoso e humano, devendo ainda observar que:

**I** – Na visualização de informações pessoais através de imagens capturadas os comentários feitos devem ater-se à atividade finalística desempenhada;

**II** – Pessoas não autorizadas estão proibidas de operar o sistema, seja para monitoramento em tempo real ou visualização de imagens gravadas;

**III** – Todas as ferramentas de operação do sistema serão auditáveis, registrando login, endereço IP, data/hora e as ações realizadas pelos operadores de vídeo monitoramento.

#### Da utilização pelas Instituições

**Art.12** – A SSP e os órgãos da Segurança Pública poderão disponibilizar imagens de locais de interesse público, visando a disseminação de informações de trânsito de veículos, fluxo de pessoas, ocorrências de eventos e outras situações que possam impactar a ordem pública.

Parágrafo único – A SSP poderá, em ambiente próprio, limitado à rede de governo e mediante autorização de visualização, disponibilizar as imagens do Programa de Vídeo monitoramento aos demais servidores públicos do Estado.

**Art. 13** – A SSP e os órgãos da Segurança Pública poderão utilizar as imagens de vídeo monitoramento para elaboração de material próprio, em caráter educativo, de orientação à comunidade e para divulgação das atividades executadas.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão divulgadas imagens que envolvam, ainda que de forma indireta ou eventual, a participação de criança ou adolescente.

#### Do dado considerado pessoal

**Art. 14** – Qualquer tipo de informação, seja ela relativa a pessoa, fato, evento, infração ou veículo, que permita a identificação de determinado indivíduo, deve ser considerada como dado pessoal e mantido seguro, atentando para os aspectos de confidencialidade, integridade e disponibilidade.

#### Da extração de informações do sistema

**Art. 15** –Todas as informações extraídas do sistema de vídeo monitoramento devem ser usadas para atividades de segurança pública e/ou de trânsito, sendo que o fornecimento de imagens provenientes do vídeo monitoramento somente se dará por meio da devida requisição formal e justificada, por parte das autoridades competentes, atendendo as seguintes finalidades:

**I** – Por solicitação dos agentes de segurança pública, para fins